



PROJETO DE LEI nº 031/2018

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014.

Art. 1º. O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014, com a redação dada pelas Leis Municipais nº 1.434, de 21/06/2016, e nº 1.560, de 17/04/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *O auxílio moradia será concedido mediante destinação de imóvel físico, acomodação em hotel ou pousada, ou, então, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente ao profissional médico participante do Projeto, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. (NR)*

§ 1º. *O auxílio moradia será devido ou repassado enquanto o profissional médico estiver exercendo suas atividades no Município, devendo, ainda, ser compatível com o valor da estadia, acomodação ou locação de imóvel praticado na região, limitado, em ambas as hipóteses, ao valor definido no *caput* deste artigo. (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 031/2018

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Dentre as obrigações do Município para com os profissionais médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013, está a oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável, observado os limites e parâmetros fixados pela Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12/02/2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05 de outubro de 2017.

E para isso, instituiu a Lei Municipal nº 1.275, de 6/5/2014, onde constam as obrigações de auxílio moradia (art. 3º), auxílio alimentação (art. 4º) e transporte (art. 5º), sendo que recentemente a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 18/2018 alterando o valor do auxílio-moradia de R\$ 1.500,00 para até R\$ 1.800,00 mensais.

Ocorre, porém, que a médica que atua em nosso Município tem encontrado certa dificuldade em apresentar os comprovantes da totalidade das despesas tidas com a locação e manutenção do imóvel em que reside, dificultando, assim, o repasse pelo Município do valor integral previsto pela legislação municipal, qual seja, R\$ 1.800,00 mensais.

Tal dificuldade, aliás, decorre basicamente do fato da mesma residir no vizinho Município de Sobradinho, onde o valor do aluguel é superior ao praticado em nosso Município, aliada a frequente variação nas tarifas de água, energia elétrica e internet, entre outras despesas indispensáveis a manutenção da residência, gerando, assim, a cada mês, valores distintos de auxílio moradia.

Por isso, a alteração ora proposta, definindo um valor fixo mensal, independente da apresentação da integralidade dos comprovantes das despesas tidas na locação e manutenção do imóvel. Tanto que é mantida a obrigatoriedade da apresentação de comprovantes dispendidos na locação e manutenção do imóvel, dispensando-se, apenas, que a comprovação se dê no exato valor repassado mensalmente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos a médica participante do Projeto dentro desta nova realidade e, por conseguinte, cumprirmos as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal